

PORTARIA Nº080/2023

**DISPÕE SOBRE A PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 03, DE 29 DE JUNHO DE
2023.**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 19ª Região/MT. C.I Sr. CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX, da Lei nº 6.530/78, artigo 16, inciso XIII, do Decreto da Lei 81.871/78 e artigo 8º do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988 concomitante ao disposto nos artigos 67 a 79 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o contrato resultante do Processo Administrativo nº 23/2023, quem tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de processo de concurso público para contratação de agentes de fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei 9784/99 concomitante ao princípio da Autotutela, que outorga poder/dever à Administração Pública de anular seus próprios atos, quando eivado de vícios de legalidade ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando o direito adquirido;

CONSIDERANDO o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, princípio expresso no texto constitucional de 1988, que dispõe em seu artigo 5º, LV “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo, com base nas Leis 9.784/99 e 8.666/93, em face da empresa **MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo:

I – A investigada tem ou está sendo investigada por envolvimento em fraude em concursos públicos;

II – A investigada por qualquer meio permitiu ou facilitou a violação dos princípios constitucionais que regem a realização de concurso público, cito, princípio da

isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, ainda, poderá a investida exercer qualquer tipo de influência, apadrinhamento ou perseguições aos candidatos do concurso público;

III - A ordens judiciais deferidas em desfavor da investigada suspendendo o exercício da atividade econômica, entre elas a realização de concursos público.

Art. 2º - A presente portaria é peça inaugural do processo administrativo e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º - Na Instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 9.784/99.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições do processo administrativo, designo para comporem a comissão:

I – Deivissen Santana Benites de Oliveira;

II – Mauricio Sales Ferreira de Moraes;

III – João Victor Andrade Amorim.


Parágrafo único: a comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A comissão terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida sua prorrogação por igual período, desde que as circunstâncias assim exigirem ou ainda, por prazo superior em razão de ocorrência de fatos que independam de ato que decorram de ato que decorram de omissão da Administração, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo relatório conclusivo.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2023.



CLAUDECIR R. CONTREIRA
PRESIDENTE
CRECI/MT 19º REGIAO

